

Revisão contratual

AULA 8

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti ccszanetti@usp.br

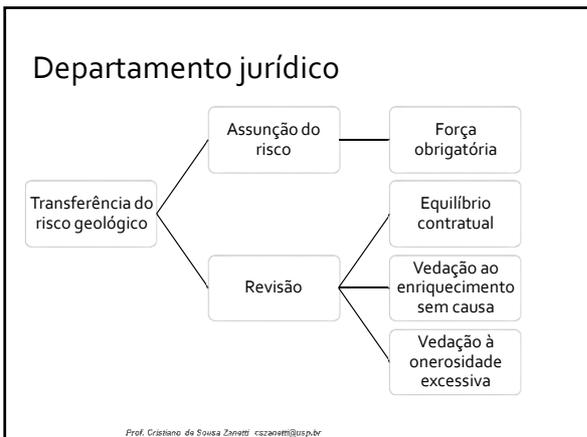
Caso

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti ccszanetti@usp.br

Fatos



Prof. Cristiano de Sousa Zanetti ccszanetti@usp.br



Força obrigatória

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

Reale

“A nova Lei Civil não conflita com o princípio de que o pactuado deve ser adimplido. A idéia tradicional, de fonte romanista, de que *pacta sunt servanda* continua a ser o fundamento primeiro das obrigações contratuais” (*História do novo Código Civil*, São Paulo, RT, 2005, p. 266).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

Revisão

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czzanetti@usp.br

Junqueira de Azevedo

“O princípio do equilíbrio econômico do contrato, ou do sinalagma, por seu turno, leva à admissão, especialmente, de duas figuras, a lesão e a excessiva onerosidade” (*Estudos e Pareceres de Direito Privado*, São Paulo, Saraiva, 2004, p. 141).

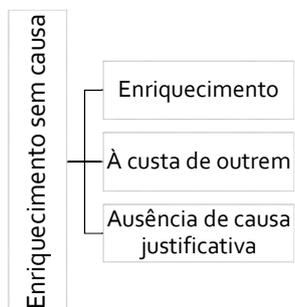
Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czzanetti@usp.br

Canaris e Grigoleit

“The right of self-determination, taken seriously, necessarily includes the freedom to pursue and to agree to something unreasonable – just as the vote in a democratic decision is not subject to any control of reasonableness. This assumption is in accordance with the fact that the economic goal of efficiency is to achieve at the greatest possible compliance with individual preferences. Thus, the assessment of personal utility is left to the sole discretion of the individual” (*Interpretation of Contracts*, in Arthur S. Hartkamp et alii (eds.), *Towards a European Civil Code*, The Netherlands, Kluwer Law International, 2011, p. 590).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czzanetti@usp.br

Código Civil – art. 884



Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

BGB - 1900

Conceito

§ 812. ohne rechtlichen Grund	§ 812. sem fundamento jurídico
-------------------------------	--------------------------------

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

Enunciado CEJ - 2004

188 - Art. 884: A existência de negócio jurídico válido e eficaz é, em regra, uma justa causa para o enriquecimento.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

Código Civil – arts. 317 e 478



Prof. Cristiano de Sousa Zanetti ccszanetti@usp.br

Enunciado CEJ - 2004

176 - Art. 478. Em atenção ao princípio da conservação dos negócios jurídicos, o art. 478 do Código Civil de 2002 deverá conduzir, sempre que possível, à revisão judicial dos contratos e não à resolução contratual.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti ccszanetti@usp.br

Enunciado CEJ - 2006

357 - Art. 479. Em observância ao princípio da conservação do contrato, nas ações que tenham por objeto a resolução do pacto por excessiva onerosidade, pode o juiz modificá-lo eqüitativamente, desde que ouvida a parte autora, respeitada sua vontade e observado o contraditório.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti ccszanetti@usp.br

Enunciado CEJ - 2006

366 - Art. 478. O fato extraordinário e imprevisível causador da onerosidade excessiva é aquele que não está coberto objetivamente pelos riscos próprios da contratação.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

Enunciado CEJ - 2012

25 - A revisão do contrato por onerosidade excessiva fundada no Código Civil deve levar em conta a natureza do objeto do contrato. Nas relações empresariais, deve-se presumir a sofisticação dos contratantes e observar a alocação dos riscos por eles acordada.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br
